



Portal de Legislação do Município de Tenente Portela / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.212, DE 18/06/2014

REORGANIZA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, ELIDO JOÃO BALESTRIN, Prefeito de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Reorganiza e regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR) órgão colegiado deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal com as seguintes finalidades:

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - Participar da elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, bem como, acompanhar e avaliar os resultados da implantação dos Programas e Projetos destinados ao setor rural.

Art. 2º O PMDRSS tem como objetivo a integração de todas as forças envolvidas com o setor rural na busca de alternativas economicamente viáveis, ambientalmente corretas, socialmente justas e localmente e culturalmente adequadas para subsidiar a construção do desenvolvimento rural incluyente e solidário e orientar programas, ações e investimentos públicos.

Art. 3º O CMDR é constituído por representantes das instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural e das localidades rurais do município, seguir relacionadas:

a) Instituições Públicas e Privadas:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - Emater;

III - Associação Portelense de Desenvolvimento Agropecuário (APDA);

IV - Cotrijuí;

V - SINTRAF;

VI - Cooperfamiliar;

VII - Banco do Brasil;

XIII - Cressol;

IX - Coopertempo;

X - Associação dos Agricultores Guardiões da Agrobiodiversidade de Tenente Portela - AGABIO;

XI - Conselho de Missão entre Indígenas - COMIN;

XII - Central de Cooperativas da Região Celeiro Yucumã;

XIII - Associação Gaúcha de empreendimentos Lácteos;

XIV - Sindicato Rural.

b) Localidades Rurais do Município:

I - Alto Azul;

II - Alto Cordeiro de Farias;

III - Braço Forte;

IV - Daltro Filho;

V - Esquina Grápia;

VI - Esquina Pesh;

VII - Lagoa Bonita;

VIII - Lajeado Bonito;

IX - Lajeado Leão;

X - Lajeado dos Machados;

XI - Linha Turvo;

XII - Linha da Paz;

XIII - Linha Glória;

XIV - Linha Quilômetro 5;

XV - Manchinha;

XVI - Nossa Senhora da Saúde;

XVII - Perpétuo Socorro;

XVIII - São Sebastião;

XIX - São Marcos;

XX - Linha Becker;

XXI - Setor Indígena Km 10;

XXII - Setor Indígena Linha Esperança;

XXIII - Setor Indígena Três Soitas;

XXIV - Setor Indígena ABC;

XXV - Setor Indígena Pedra Lisa.

§ 1º As instituições poderão indicar um titular e suplente e terão direito a um voto.

§ 2º As localidades rurais poderão indicar até três titulares e três suplentes, desde que seja um titular e um suplente agricultor, uma titular e uma suplente agricultora e um (a) titular e um (a) suplente jovem agricultor (a).

§ 3º As localidades rurais terão direito a até três votos de acordo com o número de titulares no conselho.

Art. 4º O CMDR terá obrigatoriamente no mínimo 50% da sua composição formada por Localidades Rurais.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo único. As Localidades Rurais deverão informar os seus representantes por escrito e apresentar cópia da Ata da reunião que definiu seus representantes com nome legível e assinaturas dos presentes na referida reunião.

Art. 6º O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria os conselheiros titulares e suplentes, dentre os indicados pelas instituições e localidades rurais que participam do CMDR.

Parágrafo único. A função de conselheiro do CMDR é considerada de "Relevante Interesse Público" e será exercida gratuitamente.

Art. 7º O CMDR terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice –Presidente e um Secretário.

§ 1º Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice - Presidente e o Secretário e, para o exercício seguinte, a eleição será realizada na última reunião ordinária do exercício civil;

§ 2º A duração dos mandatos será de dois anos, permitida a sua reeleição por apenas um período consecutivo.

Art. 8º O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 9º Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar da reunião, com direito a voz.

Art. 10. A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática da instituição ou localidade rural.

Parágrafo único. A exclusão que trata o caput do artigo deverá ser registrada em ata e a instituição ou localidade rural deverá ser comunicada.

Art. 11. O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 12. O CMDR elaborará o seu regimento interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Lei Municipal nº 1.261](#), de 22 de novembro de 2005.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, 18 de Junho de 2014.

*ELIDO JOÃO BALESTRIN
Prefeito de Tenente Portela - RS*

*Registre-se e Publique-se:
Em 18 de Junho de 2014.*

*Nilson Luiz Rosa Lopes
Secretário Municipal de Administração*